



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 234-A, DE 2016

(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Modifica o Art. 144 à Constituição Federal, incluindo os departamentos estaduais de administração prisional e afins entre os órgãos de segurança pública; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. CAPITÃO AUGUSTO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao *caput* do art. 144 da Constituição Federal:

"Art. 144

.....
 VI – *Departamentos estaduais de administração prisional e afins:* " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança pública que se instalou no Brasil, mormente nos Municípios mais populosos, é tema diário na imprensa nacional. É nesse contexto de intensa violência urbana que os departamentos estaduais de administração prisional vêm se afirmando com vocação para órgão de segurança pública. Colaborar na recuperação de apenados não é uma tarefa trivial e os labores de lidar com criminosos condenados faz com que o trabalho dos servidores dos departamentos de administração prisional se assemelhe ao dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Diante da escassez dos meios necessários nos atuais órgãos de segurança pública para darem o apoio aos departamentos prisionais e ainda cumprirem suas missões constitucionais, os Estados terão a oportunidade de aliviar a polícia militar, responsável pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública, das tarefas relativas à guarda e escolta de presos, economizando meios para cumprir outras missões de segurança pública.

Propomos, então, a inclusão dos departamentos estaduais de administração prisional no rol dos órgãos de segurança pública, esclarecendo qualquer dúvida acerca da natureza dessas instituições. Além disso, acrescentamos a palavra "afins" pelo motivo que o nome "departamento de administração prisional" não existe em todas as unidades da federação, existindo, entretanto, o trabalho similar.

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, visa atender a uma reivindicação do **SINDASP-CE** – Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0234/2016

Autor da Proposição: CABO SABINO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/2016

Ementa: Modifica o Art. 144 à Constituição Federal, incluindo os departamentos estaduais de administração prisional e afins entre os órgãos de segurança pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	192

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNON BEZERRA	PTB	CE
15	ARTHUR LIRA	PP	AL
16	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
17	AUREO	SD	RJ
18	BACELAR	PTN	BA
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BRUNO COVAS	PSDB	SP
22	CABO SABINO	PR	CE
23	CABUÇU BORGES	PMDB	AP

24	CACÁ LEÃO	PP	BA
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS GOMES	PRB	RS
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	COVATTI FILHO	PP	RS
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANILO FORTE	PSB	CE
41	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. JOÃO	PR	RJ
47	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
49	EDIO LOPES	PR	RR
50	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EVAIR DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FABIO REIS	PMDB	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
66	FRANKLIN LIMA	PP	MG
67	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
68	GEORGE HILTON	PROS	MG
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GOULART	PSD	SP
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
75	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
76	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
77	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
78	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
81	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
82	JORGE SOLLÁ	PT	BA
83	JORGINHO MELLO	PR	SC
84	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
87	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JULIO LOPES	PP	RJ
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LAERTE BESSA	PR	DF
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
98	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
99	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
100	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
102	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	MAIA FILHO	PP	PI
106	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
107	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
108	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCO MAIA	PT	RS
113	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
114	MARCON	PT	RS
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
117	MARCUS VICENTE	PP	ES
118	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
119	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
120	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MAX FILHO	PSDB	ES
124	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
125	MILTON MONTI	PR	SP
126	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
127	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
128	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PP	PR
131	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
135	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
136	PADRE JOÃO	PT	MG
137	PAES LANDIM	PTB	PI
138	PASTOR EURICO	PHS	PE
139	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
140	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
145	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSD	PR
146	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
147	REGINALDO LOPES	PT	MG
148	REMÍDIO MONAI	PR	RR
149	RENATA ABREU	PTN	SP
150	RENZO BRAZ	PP	MG
151	RICARDO IZAR	PP	SP
152	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
153	ROBERTO BRITTO	PP	BA
154	ROBERTO SALES	PRB	RJ
155	ROCHA	PSDB	AC
156	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
157	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
158	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
159	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
160	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
161	RONALDO FONSECA	PROS	DF
162	RONALDO MARTINS	PRB	CE
163	RÔNEY NEMER	PP	DF
164	RUBENS OTONI	PT	GO
165	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
168	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
169	SILAS FREIRE	PR	PI
170	SILVIO TORRES	PSDB	SP

171 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
172 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
173 TAKAYAMA	PSC	PR
174 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
175 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
176 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
178 VICENTE CANDIDO	PT	SP
179 VICENTINHO	PT	SP
180 VICTOR MENDES	PSD	MA
181 VITOR VALIM	PMDB	CE
182 WALNEY ROCHA	PEN	RJ
183 WALTER ALVES	PMDB	RN
184 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
185 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
186 WILSON FILHO	PTB	PB
187 ZÉ CARLOS	PT	MA
188 ZÉ GERALDO	PT	PA
189 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: [*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos

individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe pretende acrescentar o inciso VI ao art. 144 da Constituição Federal para incluir os departamentos estaduais de administração prisional e afins entre os órgãos de segurança pública.

O autor destaca que o objetivo da proposição apresentada é esclarecer qualquer dúvida acerca da natureza das instituições públicas que administram o sistema prisional. Argumenta que *“colaborar na recuperação de apenados não é uma tarefa trivial e os labores de lidar com criminosos condenados faz com que o trabalho dos servidores dos departamentos de administração prisional se assemelhe ao dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal”*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas sobre os aspectos de **admissibilidade** da proposição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto aos aspectos **formais**, notadamente no que se refere à iniciativa, constata-se que a proposição em análise atende ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, I, da CF/88), contando com 171 assinaturas válidas, conforme atestado nos presentes autos pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa.

O assunto constante na proposição em exame não foi objeto de nenhum outro projeto que tenha sido rejeitado ou tido por prejudicado na presente sessão legislativa, não se aplicando, pois, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 da CF/88.

No que concerne às **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição da República (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Sobre as **limitações materiais**, não se vislumbra na proposição em comento nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais, tendo sido respeitado o núcleo expresso no § 4º do art. 60 do texto constitucional.

De igual modo, não se verifica qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, tais como a impossibilidade de modificação dos limites materiais explícitos, dos titulares do poder reformador ou do procedimento de reforma da Constituição.

A alteração proposta não se afigura incompatível com os demais princípios e regras que alicerçam a Constituição vigente.

Ante o exposto, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 234, de 2016.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 234/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Mentor, Jozi Araújo, Júlio

Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maria do Rosário, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Aliel Machado, Altineu Côrtes, André de Paula, Cabo Sabino, Cacá Leão, Edio Lopes, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, Hugo Motta, Jerônimo Goergen, José Carlos Araújo, Juscelino Filho, Kaio Manicoba, Laerte Bessa, Lucas Vergilio, Manoel Junior, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
